



Lei nº 1.597, de 06 de maio de 2019.

“Dispõe sobre cessão de uso de um imóvel urbano de propriedade do Município de Itajá à Casa de Zé & Maria, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE ANGELUZ DE ITAJÁ ESTADO DE GOIÁS, nome fantasia CASA DE ZÉ & MARIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.282.689/0001-12, estabelecida na Avenida José Luiz Borges, nº 410, Centro, Itajá - GO, CEP 75.815-000, sendo seu atual presidente o Sr. Sebastião de Freitas Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 124.212.193-53 e portador do RG nº 6068103 SSP-GO, a cessão de uso de imóvel urbano, por prazo indeterminado, localizado no prolongamento da Rua João Batista Ferreira, no Bairro Jardim Planalto, neste município, lugar denominado área institucional III, Lote 04 da quadra única, com Registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Itajá, matrícula nº 4441, livro nº 02.

§ 1º - com seguintes limites e confrontações: “inicia-se no vértice denominado M5(N=7891239,32; E=441767,63) na divisa com terras de João Fernando de Melo e Vila Morgado, com 94,59 metros de frente para o prolongamento da Rua João Batista Ferreira; 9,23 metros na lateral esquerda, de quem olha do terreno para Rua João Batista Ferreira, confrontando-se com o prolongamento da Rua Jerônimo P. de Moraes; 98,75 metros de fundos, confrontando-se com área pertencente ao loteamento Vila Morgado e terras de João Fernando de Melo; 36,15 metros na lateral direita, confrontando-se com a Avenida Alceu Nunes Chaves; perfazendo uma área de 2.146,70 (dois mil cento e quarenta e seis vírgula setenta) metros quadrados.

§ 2º - A cessionária utilizará o imóvel, para construção da Casa do Idoso, Modalidade Longa Permanência, a qual terá fins sociais.

§ 3º - A cessionária ficará responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.



§ 4º - A cessão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica a cessionária autorizada a entrar na posse da parte do imóvel acima citada e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem as quais deverão atender as normas legais vigentes.

Art. 4º - Fica expressamente vedado à cessionária:

- I** – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da permissão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração do Município de Itajá-GO;
- II** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

Art. 5º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do permitente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1473, de 07 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 06 dias do mês de maio do ano de 2019.

Prefeito Municipal
RENIS CESAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES